



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 136/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.857,
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.857/2024, que instituiu a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

PARECER:

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Orçamentária do exercício de 2025, elevando o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares de 28% para 30%.

Cumpre registrar que a Lei nº 1.857/2024 havia fixado originalmente o percentual de 20% para suplementação orçamentária, posteriormente ampliado para 25%, por meio da Lei nº 1.882/2025, e, na sequência, elevado para 28%, pela Lei nº 1.903/2025. Além dessas alterações do limite global, esta Casa Legislativa também apreciou e aprovou diversas suplementações específicas, apresentadas de forma separada, sempre observando o devido cuidado fiscal e o estrito cumprimento da legalidade.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em recomendação dirigida especificamente ao Município de Bom Jardim de Minas, orientou para que não fossem ultrapassados 30% de suplementações, de modo a preservar a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário. Assim, o percentual ora proposto encontra-se dentro do limite máximo recomendado pelo órgão de controle externo.

Durante a reunião conjunta das Comissões, o Técnico Contábil do Executivo, Sr. Waldecir Batista, apresentou esclarecimentos acerca da destinação da diferença resultante da majoração pretendida. Segundo informou, a variação corresponde a aproximadamente R\$ 787.000,00, distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 400.000,00 destinados à cobertura da folha de pagamento e encargos do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 136/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.857,
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.857/2024, que instituiu a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

PARECER:

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Orçamentária do exercício de 2025, elevando o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares de 28% para 30%.

Cumpre registrar que a Lei nº 1.857/2024 havia fixado originalmente o percentual de 20% para suplementação orçamentária, posteriormente ampliado para 25%, por meio da Lei nº 1.882/2025, e, na sequência, elevado para 28%, pela Lei nº 1.903/2025. Além dessas alterações do limite global, esta Casa Legislativa também apreciou e aprovou diversas suplementações específicas, apresentadas de forma separada, sempre observando o devido cuidado fiscal e o estrito cumprimento da legalidade.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em recomendação dirigida especificamente ao Município de Bom Jardim de Minas, orientou para que não fossem ultrapassados 30% de suplementações, de modo a preservar a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário. Assim, o percentual ora proposto encontra-se dentro do limite máximo recomendado pelo órgão de controle externo.

Durante a reunião conjunta das Comissões, o Técnico Contábil do Executivo, Sr. Waldecir Batista, apresentou esclarecimentos acerca da destinação da diferença resultante da majoração pretendida. Segundo informou, a variação corresponde a aproximadamente R\$ 787.000,00, distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 400.000,00 destinados à cobertura da folha de pagamento e encargos do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

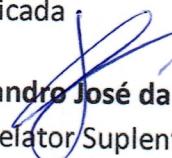
- R\$ 120.000,00 para pagamento de médicos;
- O valor remanescente para ações vinculadas ao Patrimônio Histórico Municipal, destacando-se intervenções no monumento do Cristo.

O Técnico Contábil enfatizou que os investimentos na área do patrimônio histórico, além de promoverem a valorização cultural e turística do Município, são essenciais para o cumprimento de metas que permitirão a captação de recursos específicos para o setor no próximo exercício.

Conforme expõe o parecer jurídico emitido pela Assessoria desta Casa Legislativa, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, encontrando-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual é juridicamente apta a seguir tramitação.

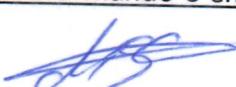
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, majorando o limite para abertura de créditos adicionais suplementares para 30%, por se tratar de medida legal, tecnicamente adequada e devidamente justificada


Leandro José da Silva
Relator Suplente


Renan Rodrigues
Relator Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Divino Paulo de Aquino
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2025.